FLS. Nº _____

RUBRICA

CONTRATO Nº007/2022.
Processo Administrativo nº 003/2022.
REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI E a empresa MARCOS ANDRE LIMA RAMOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE E EXCELÊNCIA NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO, COM ESPECIALIDADE NO CAMPO DO DIREITO MUNICIPAL, ALÉM DISSO, COM META DE PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EM ESPECIAL, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO MENSAL DE ENCONTROS PEDAGÓGICOS.

Aos Vinte e Quatro dias do mês de janeiro do ano de 2022 (24.01.2022), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ(MF) nº 06.553.705/0001-12, situada na nesta Cidade de Dom Expedito Lopes(PI), na Rua São João, 55 – Centro, neste ato representada por seu titular Sr. Valmir Barbosa de Araújo e de outro lado a empresa MARCOS ANDRE LIMA RAMOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 08.6810510001/38 Rua Dra. Alaide Marques, 1920• Ininga • CEP: 64.049-790• Fone: (86) 3223 1820 •Teresina - Piauí, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade nº 003/2020, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações na Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Prestação de serviços jurídicos com alto padrão de qualidade e excelência nas mais diversas áreas do direito, com especialidade no campo do direito municipal, além disso, com meta de prestar assessoria e consultoria jurídica às secretarias municipais, à comissão permanente de licitação, pregoeiro e agente de contratação, em especial, na área de licitações e contratos administrativos, elaboração de atos normativos, bem como a participação mensal de encontros pedagógicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor global de R$ **15.000,00** (Quinze mil reais) e o valor mensal de R$ **2.500,00** (Dois mil e Quinhentos Reais), ou seja, o valor correspondente a Prestação de serviços jurídicos com alto

FLS. Nº_____

RUBRICA

padrão de qualidade e excelência nas mais diversas áreas do direito, com especialidade no campo do direito municipal, além disso, com meta de prestar assessoria e consultoria jurídica às secretarias municipais, à comissão permanente de licitação, pregoeiro e agente de contratação, em especial, na área de licitações e contratos administrativos, elaboração de atos normativos, bem como a participação mensal de encontros pedagógicos, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 03 (Três) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica o CONTRATADO responsável pelos serviços, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do **FPM / ICMS/ Receita Própria.** Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2022.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratados compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) O Contratado fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratado de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial dos municípios.

FLS. Nº _____

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer contravérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Dom Expedito Lopes (PI), 24 de janeiro de 2022.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito municipal

MARCOS ANDRE LIMA RAMOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 08.681051000138
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

CPF: 182.392.773-72

2ª _____

CPF: 022.457.433-177